



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

RESOLUÇÃO N° 02/2010

Estabelece normas para operação e armazenagem de cargas perigosas na Área de Segregação do Porto de Itajaí.

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 1° da Lei Municipal n° 3.513, de 06 de junho de 2000, com a Norma Regulamentadora – NR 29, Resolução Administrativa n° 063/99, com as Leis Ambientais vigentes, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie;

Considerando a necessidade de normatizar a operação e armazenagem de cargas perigosas na Área de Segregação no Porto de Itajaí;

Considerando a necessidade de atualização das normas existentes; e,

Considerando o escopo desta Superintendência de manter a infraestrutura adequada, competitiva e capacitada ao atendimento da mais variada gama de cargas possível.

Resolve:

Artigo 1º - Determinar que todas as cargas consideradas de natureza nociva e/ou perigosa, conforme capítulo VII, item 4.1 do Regulamento de Exploração do Porto Organizado de Itajaí, deverão ficar armazenadas em **Área de Segregação**.

Parágrafo Único - A área de segregação é uma área demarcada nos limites de zona primária do Porto Público de Itajaí, que atende às normas legais de armazenamento de cargas com características nocivas e/ou perigosas.

Artigo 2º - As cargas consideradas nocivas ou perigosas deverão ser rotuladas e identificadas pelo código IMDG (Código Marítimo Internacional de Cargas Perigosas) da IMO (Organização Marítima Internacional), através do “Manifesto de Carga Perigosa”, conforme tabela de segregação do Código Marítimo Internacional de mercadorias perigosas (IMDG/CODE – IMO) e, ainda respeitar o estabelecido na NBR 14.253/2005.



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Artigo 3º - Todas as cargas classificadas como perigosas (cargas nocivas), deverão ser armazenadas na área Segregada do Porto de Itajaí, em conformidade com a legislação vigente pertinente, (Classificação IMDG/CODE – IMO), exceto aquelas cargas, com estas características, que estejam previamente autorizadas por seus proprietários, a serem transferidas para recintos alfandegados, fora da zona primária do porto de Itajaí, logo após a descarga dos respectivos navios.

Parágrafo Único - Não se aplica às mercadorias perigosas o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a retirada de cargas da Área Pátio disposto na Resolução 08/2009, art. 2º, parágrafo primeiro, devendo as cargas nocivas serem retiradas imediatamente, ou encaminhadas para Área de Segregação.

Artigo 4º - As mercadorias abaixo relacionadas poderão ser movimentadas na Área de Segregação sob jurisdição da Autoridade Portuária de Itajaí, observando-se as operações de descarga direta (para fora das instalações do Porto) ou embarque direto (nas instalações portuárias). Todavia, não será permitida a permanência ou armazenamento na Área Primária de cargas:

- A – Explosivos – Classe 1
- B – Radioativos – Classe 7
- C – Infectante – Classe 6.2

Artigo 5º - A Área Segregada será totalmente cercada e sinalizada, de acordo com as Normas regulamentadoras, especialmente a NR 29.

Artigo 6º – Os trabalhadores que participarem das operações que tenham contato com as mercadorias perigosas deverão estar habilitados, treinados e devidamente equipados com equipamento de proteção individual (EPI), de acordo com a classe de risco.

Artigo 7º - O acesso à Área Segregada será totalmente restrito aos agentes operacionais previamente designados pelos Operadores Portuários Pré-Qualificados, ou servidores da Superintendencia do Porto de Itajaí para movimentação de contêineres e/ou qualquer atividade correlata, evitando-se a exposição de terceiros a risco.

Artigo 8º - A Área de Segregação disporá de extintores e sistema preventivo de incêndio, com instalação de moto bomba de fácil manejo.

Artigo 9º - O transporte de mercadorias da Área de Segregação para o costado ou do costado para a Área de Segregação, bem como o transporte de entrada e



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

saída de cargas nocivas ou perigosas (conforme Capítulo VII, item 4.1 do Regulamento de Exploração do Porto Organizado de Itajaí), deverão obedecer à legislação pertinente em vigor nomeadamente a NBR 9.735/2005.

Artigo 10 - O armador ou seu preposto, no prazo de 24 horas antecedentes à chegada da embarcação, deverá entregar o “manifesto de carga perigosa” especificando qual carga será movimentada ou que estará em transito, à Gerência de Meio Ambiente ou à Gerência de Programação desta Superintendência, contendo:

- A- *Nome técnico das substâncias perigosas, classe e divisão de classe;*
- B- *Número ONU (IMDG/CODE – IMO) de identificação das substâncias perigosas estabelecido pelo Comitê das Nações Unidas e o grupo de embalagem;*
- C- *Ponto de fulgor e quando aplicável, temperatura de controle e de emergência dos líquidos inflamáveis;*
- D- *Quantidade e tipo de embalagem de carga;*
- E- *Identificação de carga quando poluente marinho.*

Parágrafo Único – Quanto às cargas de exportação, o exportador deverá encaminhar conjuntamente com o contêiner, além dos documentos padrão, a ficha de emergência da mercadoria e/ou a ficha de informação de produto químico (FISQP).

Artigo 11 - A operacionalização do segmento de cargas consideradas perigosas e/ou nocivas poderá ter os valores das tabelas já praticadas acrescidos pela Superintendência do Porto de Itajaí, até o limite dos seguintes percentuais:

- A- *TIPO 1 – percentual de 40% (quarenta por cento);*
- B- *TIPO 2 – percentual de 50% (cinquenta por cento);*
- C- *TIPO 3 – percentual de 70% (setenta por cento);*
- D- *TIPO 4 – percentual de 100% (cem por cento);*

Artigo 12 - A fiscalização será exercida pela Gerência de Programação e Operação, Gerência da Guarda Portuária e Gerência de Meio Ambiente, sob supervisão da Diretoria Técnica.

Parágrafo Único - A fiscalização incidirá especialmente sobre as operações e as condições do veículo que transportarem cargas e/ou produtos perigosos na área do porto, em colaboração e estreito entendimento com as autoridades responsáveis por exigir o cumprimento desta Resolução e legislação pertinente.



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Artigo 13 - Nenhum caminhão poderá ficar estacionado na Área de Segregação.

Artigo 14 – Somente mercadorias classificadas pelo código IMDG/CODE – IMO deverão ser armazenadas na Área Segregada, observando layout adequado para a correta segregação das mesmas.

Artigo 15 – A Gerência da Guarda Portuária deverá restringir o acesso de pessoas não autorizadas na área de segregação. O controle de acesso deverá ser realizado por meio eletrônico.

Artigo 16 – Esta Resolução, após aprovada pelo CAP, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 022 de 08 de setembro de 2005.

Itajaí, 1º de fevereiro de 2010.

ANTONIO AYRES DOS SANTOS JUNIOR
Superintendente do Porto de Itajaí